



DIÁRIO OFICIAL

Município de Vicentina - MS

Criado pela Lei Municipal Nº 445, de 07 de Março de 2017

ANO 10 | EDIÇÃO nº 1598

VICENTINA-MS, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2026

Pag. 1

Prefeito Municipal
CLEBER DIAS DA SILVA

Vice-Prefeito
EDUARDO COSTA DA SILVA

Chefe de Gabinete
LUCIANO BARBOSA

Secretária Municipal de Educação
ALINE LOPES DA SILVA

Secretário Municipal de Meio Ambiente
MANOEL MESSIAS FERREIRA DE MACEDO

Secretária Municipal de Assistência Social
JOSIANE SAUER DO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
CRISTIANE COUTO PASSOS

Secretário Municipal de Finanças
ODAIR PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Infraestrutura
DENILSON GABRIEL

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública
LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Gestão
HELIO TOSHIITI SATO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário
PEDRO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Junta de Serviço Militar
JOÃO BATISTA DE ABREU

Controladora Geral do Município
NATIELY DE LIRA RODRIGUES

TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura	(67) 4042-7364
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 4042-3132
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1891
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Posto de Saúde Vila Rica	(67) 4042-9045
Posto de Saúde São José	(67) 4042-9043
Escola M. Antonia A. F.	(67) 3468 - 1850
Escola E. E. Pinheiro	(67) 3468 - 8000
Escola E. São José	(67) 3468 - 9041
Posto de Saúde Vicentina	(67) 2015-0052
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Hospital Municipal	(67) 4042-9049
SANESUL	(67) 3468 - 1279

E-MAILS

pmvicentina@vicentina.ms.gov.br
sminfraestrutura@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Infraestrutura)

smas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Assistência Social)

smma@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Meio Ambiente)

smturismo@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Turismo)

financas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Finanças)

sme@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Educação)

sms@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Saúde)

smesporte@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Esporte)

comunicacao@vicentina.ms.gov.br
tributos@vicentina.ms.gov.br
contabilidade@vicentina.ms.gov.br
controladoria@vicentina.ms.gov.br
gabinete@vicentina.ms.gov.br
licitacao@vicentina.ms.gov.br
pmengenharia@vicentina.ms.gov.br
procuradoria@vicentina.ms.gov.br
rh@vicentina.ms.gov.br
vicentina@vicentina.ms.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO N° 132, DE 18 DE MAIO DE 2026

“Nomeia Assessor de Secretário da Prefeitura Municipal de Vicentina – MS, e dá outras providências.”

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o senhor **MAURICIO SILVA RODRIGUES**, inscrito no CPF sob n.º 004.968.791-38, para exercer o **Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo DAS/2, ASSESSOR DE SECRETÁRIO** da Prefeitura Municipal de Vicentina - MS, em conformidade com vaga prevista no Anexo - I, Tabela - II da Lei Complementar n.º 061, de 25 de outubro de 2023.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal de Vicentina-MS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATO DE PROMULGAÇÃO N° 03/2025

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, MANTEVE E EU PROMULGO, NOS DO ARTIGO 38, §7 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI N° 613/2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE VICENTINA/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. Claudinei Ribeiro de Lima, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 38, parágrafo 7 da Lei Orgânica e art. 121 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei 02/2026, de autoria de José Pereira de Figueiredo;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art.38, § 7º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei n° 622/2026 oriunda do Projeto de Lei n° 02/2026, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Vicentina/MS, 18 de maio de 2026

Claudinei Ribeiro de Lima
Presidente da Câmara Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 622, DE 18 DE MAIO DE 2026

“Institui a Semana Municipal da Agricultura Familiar no Município de Vicentina/MS, cria a Feira Municipal da Agricultura Familiar e estabelece mecanismos de valorização e incentivo aos produtores rurais familiares.”

O Excelentíssimo Senhor Claudinei Ribeiro de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Vicentina/MS a Semana Municipal da Agricultura Familiar, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de julho, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A Semana Municipal da Agricultura Familiar tem como objetivos:

- I – valorizar o agricultor familiar como agente fundamental do desenvolvimento econômico e social do município;**
- II – incentivar a produção agrícola sustentável e a diversificação da produção rural;**
- III – promover a comercialização de produtos da agricultura familiar;**
- IV – fortalecer as cadeias produtivas locais;**
- V – estimular a permanência das famílias no campo e a sucessão rural;**
- VI – fomentar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável;**
- VII – incentivar o consumo de alimentos produzidos no município.**

Art. 3º Durante a Semana Municipal da Agricultura Familiar poderão ser realizadas, entre outras atividades:

- I – Feiras de comercialização de produtos da agricultura familiar;**
- II – exposições de produtos agrícolas, agroindustriais e artesanais;**
- III – palestras, seminários, oficinas e cursos de capacitação;**
- IV – eventos técnicos voltados à inovação e tecnologia no campo;**
- V – programas educativos nas escolas municipais sobre produção de alimentos e agricultura sustentável;**
- VI – encontros entre produtores, associações, cooperativas e órgãos públicos;**
- VII – atividades culturais que valorizem a tradição rural do município.**

Art. 4º Fica instituída a Feira Municipal da Agricultura Familiar de Vicentina, a ser realizada preferencialmente durante a Semana Municipal da Agricultura Familiar, podendo também ocorrer em outras datas definidas

pelo Poder Executivo.

§1º A feira terá como finalidade incentivar a venda direta de produtos da agricultura familiar à população.

§2º Poderão participar da feira:

I – agricultores familiares do município;

II – associações e cooperativas rurais;

III – produtores de alimentos artesanais e agroindustriais de pequeno porte;

IV – produtores de artesanato rural.

§3º O Poder Executivo poderá disponibilizar espaço público adequado, infraestrutura básica e apoio logístico para realização da feira.

Art. 5º Fica instituída a Premiação Destaque da Agricultura Familiar de Vicentina, a ser concedida anualmente durante a Semana Municipal da Agricultura Familiar.

§1º A premiação terá como objetivo reconhecer e valorizar produtores que se destacarem nas seguintes categorias:

I – produção sustentável;

II – inovação na agricultura familiar;

III – destaque na produção de alimentos;

IV – jovem agricultor destaque;

V – mulher destaque na agricultura familiar.

§2º A premiação poderá consistir em:

I – certificados de reconhecimento;

II – troféus ou medalhas;

III – divulgação institucional dos produtores premiados.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias para realização das atividades previstas nesta Lei com:

I – associações de produtores rurais;

II – cooperativas agrícolas;

III – instituições de ensino e pesquisa;

IV – órgãos de assistência técnica e extensão rural;

V – entidades estaduais e federais ligadas ao desenvolvimento rural;

VI – entidades da sociedade civil.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vicentina – MS, 18 de maio de 2026

**CLAUDINEI RIBEIRO DE LIMA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL**

DECRETOS ORÇAMENTÁRIOS

**Município de Vicentina - MS**Rua Arlinda Lopes Dias, 550 - Centro
(67) 3468-1156

DECRETO Nº 133/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de VICENTINA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal nº 611/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1 - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação de dotação conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 6º da Lei Municipal nº 611/2025.

Órgão: 07 - Instituto De Previdência Social dos Servidores do Município

Unidade: 020 - Instituto De Previdência Social dos Servidores do Município

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 8	07.020.09.272.0016.2054.3.3.90.35.1.802	90.000,00
Cód. red.: 2	07.020.09.272.0016.2054.3.1.90.11.1.802	60.000,00
Cód. red.: 13	07.020.09.272.0016.2055.3.1.90.01.1.800	90.000,00

Sub-Total: 240.000,00

Total Parcial Suplementado: 240.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 6º da Lei Municipal nº 611/2025.

Órgão: 07 - Instituto De Previdência Social dos Servidores do Município

Unidade: 020 - Instituto De Previdência Social dos Servidores do Município

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 15	07.020.99.997.7999.9.9.99.99.1.800	240.000,00
---------------	------------------------------------	------------

Sub-Total: 240.000,00

Total Parcial Reduzido: 240.000,00

Artigo 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VICENTINA - MS, 18 de maio de 2026

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal